



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprovado por unanimidade
11/06/2025
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Altera o Padrão de Vencimento do Cargo de Nutricionista Escolar, constante no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

"Art. 4º

[...]

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Nutricionista Escolar	01	13

[...]

Art. 2º Ficam alteradas as condições de trabalho do Cargo de Nutricionista Escolar, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

[...]

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de junho de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Livro 02
Nº 69 Fls 1002FL12 nº 69
Entrada em: 12/06/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 69, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

A presente alteração refere-se à mudança no padrão do cargo de Nutricionista Escolar, bem como à adequação da carga horária semanal a ser cumprida por esse profissional.

A modificação se fundamenta em ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Nutrição, o qual destaca que o Município não atende à carga horária mínima semanal proporcional ao número de alunos matriculados.

Diante disso, propõe-se a ampliação da carga horária de 16 horas para 20 horas semanais, por meio da alteração do Plano de Carreira dos Servidores.

Importa destacar que, conforme o referido ofício, mesmo com a adequação para 20 horas semanais ainda se trata do patamar mínimo previsto (30% da carga horária ideal). Assim, no prazo de até três anos, o Município deverá ampliar progressivamente essa carga horária, a fim de alcançar pelo menos 60% do previsto, conforme as diretrizes do Conselho.

Em anexo, encaminhamos o Ofício do Conselho Regional de Nutrição.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de junho de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D27B-BCB2-A11B-D6B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 12/06/2025 14:30:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/D27B-BCB2-A11B-D6B4>

